

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA "N" nº. 018/CET-RIO Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Retomada Gradual das atividades presenciais no âmbito da CET-Rio e estabelece Normas de Procedimento, visando à garantia da integridade física de todos os usuários de suas dependências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada da Cidade, Programa Rio de Novo, presente no site <http://riocontraocorona.rio>;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os prazos e normas aqui definidos poderão ser reavaliados e interrompidos a qualquer tempo, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO as restrições funcionais que foram implementadas em função da "COVID-19", e a necessidade iminente de retomada gradual das atividades presenciais desta Companhia, em função da crescente demanda oriunda do aumento das atividades sociais em nosso Município e conscientes do dever precípua da Administração Pública com a preservação da saúde dos usuários dentro de suas unidades de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o retorno de todos os empregados às atividades presenciais nos respectivos setores, com ocupação, de no mínimo, 50% do efetivo.

§1º A ocupação mencionada deverá ocorrer por meio do sistema de rodízio, visando à adaptação e ciência por parte dos empregados, do plano de retorno e outras medidas administrativas implementadas.

§2º A escala de ocupação ficará a critério de cada chefe de setor, respeitada a proporcionalidade e a equivalência do grupo e deve ser encaminhada previamente à Gerência de Recursos Humanos - GRH da CET-Rio.

§3º O empregado não escalado para o serviço presencial deverá manter-se remotamente disponível durante o horário estabelecido de trabalho.

§4º Os empregados que apresentarem qualquer sintoma de gripe, resfriado ou estado febril devem comunicar imediatamente à chefia imediata e à GRH.

Art. 2º. Determinar que o regime de teletrabalho somente será admitido com a devida comprovação de que o empregado tenha condições de exercer suas atividades nesse regime e encontra-se enquadrado em algum dos casos descritos abaixo:

I - Portadores de:

- a) Doença cardiovascular;
- b) Doença pulmonar;
- c) Câncer;
- d) Diabetes;
- e) Doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

II - Gestantes e Lactantes;

III - Casos comprovados ou atestados como suspeitos de contaminação por COVID-19 (quarentena imediata com 15 dias de afastamento);

IV - Transplantados;

V - Idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo Único. A comprovação de enquadramento do empregado nas condicionantes elencadas nos incisos I a IV acima deverá ser realizada através da apresentação de exames e atestados que permitam a ratificação da condição alegada pelo Serviço de Medicina do Trabalho contratado pela CET-Rio, devendo nesse caso o empregado iniciar o pleito, comunicando o fato a sua chefia direta, que o encaminhará à GRH, devendo essa gerência, após a devida análise, retornar o empregado ao setor de origem, ou comunicar ao responsável do mesmo a procedência da solicitação de regime de teletrabalho.

Art. 3º. Estabelecer que o regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - O regime especial de trabalho remoto domiciliar não deverá ocorrer a partir de local que esteja fora dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos empregados que já residem em outro município.

II - O empregado, efetivo ou comissionado, em regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador, outro meio digital, caso possua, as tarefas designadas pela sua chefia direta.

III - Mesmo em regime especial de trabalho remoto domiciliar, o empregado, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV - O regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

V - O trabalho remoto domiciliar não constitui direito subjetivo do empregado, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

VI - O empregado que solicitar o ingresso no sistema de teletrabalho deve concordar com as condições estabelecidas e assinar o Termo de Compromisso disponível na GRH.

VII - O empregado deve encaminhar relatório detalhado das atividades diárias realizadas à chefia superior no fim de cada mês. Este relatório, após atestação deve ser encaminhado à GRH.

Art. 4º. A prestação de informação falsa ou omissão de informação sujeitará o empregado às sanções penais e administrativas previstas em Lei, devendo os casos omissos, bem como as situações não abrangidas pelo regime excepcional de teletrabalho serem definidas pelo chefe do setor e ratificadas pelo titular do Órgão.

Art. 5º. Determinar que todos os empregados devem tomar ciência do “PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES/COVID-19”, elaborado pelo Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças desta Companhia.

Parágrafo Único. Cabe aos responsáveis de cada setor/unidade, respeitadas as premissas fundamentais do “Plano”, e considerando as enormes dificuldades financeiras e logísticas que estamos enfrentando, promover as adaptações necessárias de acordo com o *layout* e o tipo de serviço executado em cada setor/unidade.

Art. 6º. Determinar que devem ser cumpridas as Regras de Ouro estabelecidas no Decreto Rio 47.488, de 02 de junho de 2020, em especial o uso obrigatório de máscara facial em todas as dependências da Companhia.

Art. 7º. Estabelecer que o atendimento presencial ao público nas dependências da Companhia e no Protocolo da CET-Rio continua suspenso, devendo qualquer solicitação ser feita através do Sistema 1746 e dos e-mails abaixo listados. Caso o atendimento presencial seja necessário deve ser agendado pelos e-mails abaixo listados:

Presidência - cetrio@rio.rj.gov.br ou cetrio.pre@gmail.com

Gabinete da Presidência - cetrio.gab@gmail.com

Diretoria Técnica - dte2015@gmail.com

Diretoria de Administração e Finanças - cetrio.daf@gmail.com

Coordenaria Geral de Operações - dop.cetrio@gmail.com

Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 1 - cetrio_crt1@rio.rj.gov.br ou cetrio.ap1@gmail.com

Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 2.1 - cet.gavea.adm@gmail.com

Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 2.2 e 3.1 - cet.tijuca.adm@gmail.com

Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 3.2 e 3.3 - cetrio.crt3@gmail.com

Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 4 - cetrio.crt4@gmail.com

Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 5 - cetrio.crt52@gmail.com

Art. 8º. Estabelecer que as reuniões devem ser, preferencialmente, realizadas virtualmente.

Art. 9º. Proibir o acesso de entregadores nas dependências da Companhia. Os pedidos deverão ser retirados na recepção do prédio/unidades pelo solicitante.

Art. 10. Determinar a proibição de agrupamento de pessoas em todas as dependências da Companhia, sendo admitidas somente aquelas ligadas e estritamente necessárias à execução dos serviços ou referentes ao deslocamento necessário para a efetivação do mesmo. Ainda assim, e quando na prática o for permitido, tais indivíduos deverão observar o afastamento entre si. Tal medida engloba a utilização de recintos de uso comum, tais como corredores, copas, banheiros, salas de reprografia, elevadores e veículos, entre outros.

Parágrafo Único. Nos casos excepcionais em que a utilização prática de bens comuns, tornar impossível a observância do disposto no *caput* deste artigo, medidas adicionais de resguardo como ausência de diálogos, supressão de contato com superfícies e outros, são obrigatórias.

Art. 11. Determinar que no caso especial da utilização de veículos de serviço, o condutor munido de álcool líquido 70º, deverá proceder à desinfecção da cabine e maçanetas externas a cada utilização, além de sua higienização pessoal. Os usuários do veículo deverão, além de se higienizar antes do acesso, manter sob seu poder todos os seus objetos pessoais, evitando a manipulação e o contato dos mesmos com as áreas da cabine, tais como bancos, painéis e outros. O uso de máscara é obrigatório.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas na presente Portaria e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização, em caso de omissão, que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de agosto de 2020, revogando-se nesta mesma data a Portaria “N” nº 003/CET-Rio, de 19 de março de 2020.